

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 89/94

HOMOLOGAÇÃO DE VEÍCULOS

TENDO EM VISTA: o Art. 13 do Tratado de Assunção, o Art. 10 da Decisão Nº 4/91 do Conselho Mercado Comum, a Resolução Nº 91/93 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 57/94 do SGT Nº 3 "Normas Técnicas".

CONSIDERANDO:

Que os veículos devem cumprir uma série de requisitos técnicos em virtude das regulamentações nacionais respectivas, entre elas a HOMOLOGAÇÃO DE VEÍCULOS .

Que estes requisitos diferem de um Estado Parte a outro, o que pode criar obstáculos técnicos ao intercâmbio comercial e à livre comercialização de veículos, que poderiam ser eliminados através da adoção dos mesmos requisitos técnicos por todos os Estados Partes, seja como complemento ou em substituição de sua legislação atual, sendo necessário unificar os procedimentos anteriores adotados em relação à HOMOLOGAÇÃO DE VEÍCULOS.

Que é preciso então adotar as medidas necessárias destinadas ao estabelecimento progressivo da integração que implica um espaço sem fronteiras interiores, no qual esteja garantida a livre circulação de bens com maior fluidez.

Que para tal fim, os Estados Partes tenham acordado adequar suas legislações, a modo de possibilitar o livre intercâmbio de veículos, suas partes e suas peças.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 Estabelecer os procedimentos para efeito de homologação de veículos para intercâmbio no âmbito dos países do Mercosul

Art. 2 Os veículos novos, transformados ou encarroçados serão homologados se atendidos os procedimentos previstos no Anexo I no que couber e o atendimento aos anexos II e III desta Resolução.

Art 3 A homologação de cada modelo de veículo será procedida pelo órgão governamental competente, mediante solicitação da parte interessada, devidamente instruída com os documentos indicados nos anexos previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O órgão governamental competente deverá conceder a homologação do veículo no prazo máximo de 30 dias a contar da apresentação da documentação completa de que trata o caput deste artigo.

Art. 4 Durante o ano de 1995 cada Estado Parte deverá avaliar a implementação deste procedimento com o objetivo de criar a partir do ano de 1996 o certificado de homologação de veículos, conforme modelo constante do anexo IV desta Resolução.

Art. 5 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

Argentina:

Secretaría de Industria

Brasil:

Ministério da Justiça

Secretaria de Trânsito. Departamento Nacional de Trânsito.

Paraguai:

Ministerio de Obras Públicas y Comunicaciones

Uruguai:

Ministerio de Transporte y Obras Públicas

Ministerio de Industria, Energía y Minería.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigência em 1º de janeiro de 1995.

ANEXO I

REQUISITOS PARA HOMOLGAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS

Para obtenção da homologação de veículos automotores novos juntos aos órgãos governamentais, o fabricante ou transformador, pessoa física ou jurídica, deverá encaminhar documentação, detalhada em forma de brochura, contendo as seguintes informações:

1.0.- DE CARATER DESCRITIVO

- 1.1.- Caracterização do fabricante ou transformador, razão social, endereço completo e pessoa responsável.
- 1.2.- Instrumento de constituição da empresa - cópia autenticada em cartório (para o primeiro registro)
- 1.3.- Marca.
- 1.4.- Tipo do veículo.
- 1.5.- Designação comercial (modelo).
- 1.6.- Lotação (nº de passageiros).
- 1.7.- Quantidade de assentos
- 1.8.- Local da linha de montagem.
- 1.9.- Catálogos, fotografias e desenhos dos veículos caracterizando-os em varias posições, de modo a identificar uma versão da outra

2.0.-DE NATUREZA TÉCNICA

2.1.- Memorial Descritivo.

- 2.1.1.- Descrição e materiais do chassi.
- 2.1.2.- Número de eixos e rodas.
- 2.1.3.- Eixos motrizes (nº, localização).
- 2.1.4.- Distancia entre eixos.
- 2.1.5.- Dimensões exteriores do veículo (comprimento, largura, altura).
- 2.1.6.- Altura do veículo carregado, altura em vazio e altura do ponto mais baixo em relação ao solo.
- 2.1.7.- Massa do veículo em ordem de marcha.
- 2.1.8.- Distribuição do peso por eixo - veículos de carga reboques e semireboques (informações de protejo).
- 2.1.9.- Peso por eixo (veículos de carga, reboques e semi reboques).
- 2.1.10.- Massa máxima de reboque que se pode acoplar reboque, semi reboque com o semi freios próprios.
- 2.1.11.- Capacidade de carga declarada pelo fabricante.
- 2.1.12.- Lotação (número de pessoas).
- 2.1.13.- Peso Bruto Total (PBT), Capacidade Máxima de Tração (CMT).
- 2.1.14.- Balanço traseiro

2.2.- MOTOR:Anexos A,B,C,D PROCONVE ou ANEXO "O" ao Art. 31 do decreto 875/94

- 2.2.1.- Fabricação
- 2.2.2.- Localização.
- 2.2.3.- Número e disposição dos cilindros.
- 2.2.4.- Diâmetro x curso.
- 2.2.5.- Tempos do motor.
- 2.2.6.- Diagrama de abertura das válvulas.
- 2.2.7.- Cilindrada.
- 2.2.8.- Taxa compressão.
- 2.2.9.- Potência Máxima.
- 2.2.10.- RPM Máxima.
- 2.2.11.- Combustível.
- 2.2.12.- Sistema de alimentação (descrição completa).
- 2.2.13.- Sistema de ignição (descrição completa - unidade de controle, tipo, etc.).
- 2.2.14.- Sistema de escapamento (descrição completa, esquema, diâmetro do tubo vazão,etc.).
- 2.2.15.- Sistema antipolvente (descrição completa, com diagramas e croquis).
- 2.2.16.- Sistema de arrefecimento (descrição completa).
- 2.2.17.- Sistema de aspiração.

2.3. TRANSMISSÃO

- 2.3.1.- Tipo
- 2.3.2.- Gaixa de Marchas.
- 2.3.3.- Relação transmissão.

2.4.- SUSPENSÃO

- 2.4.1.- Descrição do Sistema de suspensão (dianteira e traseira).

2.5.- DIREÇÃO

- 2.5.1.- Descrição do sistema.

2.6.- CARROÇARIA

- 2.6.1.- Tipo.
- 2.6.2.- Número de assentos.
- 2.6.3.- Materiais e tipo de construção.
- 2.6.4.- Configuração e números de portas.
- 2.6.5.- Portas, fechos e dobradicas.
- 2.6.6.- Pára-brisa e janelas. Material utilizado. Angulo de inclinação. Metodo de Montagem.

3.0.- SISTEMA DE FREIOS

- 3.1.- Descrição detalhada do sistema de freios.

4.0.- PNEUS E RODAS

- 4.1.- Tipo.
- 4.2.- Dimensões.

4.3.- Características das rodas.

5.0.- ESPELHOS RETROVISORES

5.1.- Descrição, campo de visão.

6.0.- CINTO DE SEGURANÇA

6.1.- Tipo

6.2.- Desenhos das fixações dos cintos de segurança e das partes da estrutura de veículo a que estão fixadas.

7.0. DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO

7.1.- Descrição do Sistema.

7.2.- Fotografia colorida da parte dianteira e traseira do veículo enfocando os dispositivos de iluminação e sinalização.

8.0.-IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

O veículo será identificado, conforme os critérios estipulados pelo Código VIN – (Vehicle Identification Number), norma ISO 3779 (ou Norma ABNT - NBR 6066/80 equivalente) com exceção da 10^a posição, que corresponderá obrigatoriamente ao ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO.

8.1. DEFINIÇÕES

Para efeito deste reglamento considera-se:

HOMOLGAÇÃO de Veículos: ao procedimento emitido pelo órgão governamental competente atestando de que aquele produto atende a todos os requisitos de segurança, emissões e ruídos veiculares, conforme legislação harmonizada em vigor.

MARCA: Identifica o fabricante (geralmente caracterizada pelo conforme da fábrica, sua sigla ou nome fantasia).

MODELO: Identifica uma família de veículos de um mesmo fabricante que não diferem entre si nos aspectos essenciais como desenho da carroceria, denominação dada pelo fabricante, etc.

VERSAO: Distingue um veículo do outro, dentro da mesma família de maneira que possa diferenciar um veículo do outro pelo tipo de acabamento interno, quantidade de portas, motorização, equipamentos opcionais, etc.

FABRICANTE: Entidade física ou jurídica, responsável perante ao órgão federal de registro, pelo procedimento de homologação do veículo e encarregado a conformidade da produção e satisfação do consumidor.

9.0. CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO

9.1.- Veículos Nacionais.

Os veículos nacionais novos devem atender o Anexo I no que couber e atendimento aos Anexos II e III.

Para o caso específico de fabricante de reboques e semi reboques, deverá ser atendido os Anexos I, II e III.

9.2.-Veículos Transformados.

Devem atender ao Anexo I no que couber e atendimento aos Anexos II e III.

Os veículos transformados que já possuem a identificação original gravada no chassi, não devem ser alterada.

10.0.- REQUISITOS DO MEIO AMBIENTE

- O fabricante do veículo deverá apresentar comprovante de atendimento da lei 8.723 de 28/10/93 (Brasil) ou Decreto 875/94 Anexo 1 Artigo 31 (Argentina) quanto ao atendimento dos requisitos de emissões de gases (com o respectivo combustível padrão) e ruídos veiculares, emitido pelo órgão governamental competente do país importador onde o veículo será comercializado.

11.0.- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As empresas nacionais que apresentarem capacitação laboratorial e de engenharia poderão emitir a "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE" Anexo III, informando ao órgão governamental competente que o veículo daquele modelo atende aos procedimento

harmonizados no âmbito do MERCOSUL conforme Resoluções GMC pertinentes.

A “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE” não exige o emitente de apresentar os comprovantes de atendimento aos requisitos de identificação e segurança veicular, que poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo órgão governamental competente.

As empresas nacionais fabricantes de veículos, que não apresentarem capacitação laboratorial o de engenharia, não poderão emitir a Declaração de Conformidade, sendo da responsabilidade do órgão governamental competente para o credenciamento de entidades técnicas para avaliação da empresa e do produto

12.0.- PRAZO PARA HOMOLGAÇÃO

- A empresa interessada deverá solicitar a HOMOLGAÇÃO ao órgão governamental com antecedência mínima de 60 dias, antes da comercialização do produto.

O órgão governamental seguirá rigorosamente, os prazos estabelecidos para expedição da homolgação, a partir da entrada formal do pedido no Departamento, ressalvadas as pendências porventura existentes.

13.0.-VEÍCULO COLETIVO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - (ÔNIBUS E MICROÔNIBUS)

Os veículos de transporte de passageiros para homolgação junto ao órgão governamental deverão atender no que couber o Anexo I e atendimento aos Anexos II e III e as regulamentações específicas, devendo ser comprovados pelo órgão competente do país importador.

ANEXO II

1		Area Geografica (Continente):	W M I
2		Identifica el País:	
3		Identifica al Fabricante:	
4		Seccion Descriptiva del Vehiculo	V D S
5			
6		Describir el	
7		Significado de	
8		Cada caracter	
9		de esta Sección	
10		Año de Fabricación: Tabla NBR 6066	
11			V I S
12	0		
13	0	Número	
14	0	Secuencial	
15	0	de Producto	
16	0		
17	1		

- Localização da gravação do código VIN na metade direita do eixo longitudinal do veículo, preferencialmente na parte anterior.
- Localização das plaquetas ou etiquetas contendo caracteres VIS.
- Localização das gravações nos vidros dos caracteres VIS.

OBSERVAÇÕES:

- a) Para reboques, semi-reboques e veículos automotores de duas ou tres rodas, apresentar somente o croqui referente as gravações do código VIN.
- b) Para veículos transformados, apresentar somente o croqui com as localizações das gravações dos vidros, etiquetas ou plaquetas contendo os caracteres VIS.
- c) Os croquis desse ANEXO .somente servem como modelo. No processo devem corresponder ao modelo do veículo objeto da homologação.

ANEXO III

MODELO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

O..... DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA EMPRESA, FABRICANTE (IMPORTADORA) DOS VEÍCULOS DA MARCA LOCALIZADA, , DECLARA QUE O MODELO DE VEÍCULO ABAIXO DISCRIMINADO ATENDE INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E DE IDENTIFICAÇÃO VEÍCULAR É DE RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE (OU IMPORTADOR) MANTER A CONFORMIDADE DA PRODUÇÃO DO MODELO RIGOROSAMENTE IGUAL AO VEICULO OBJETO DESTE CERTIFICADO.

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

MARCA:

DENOMINAÇÃO COMERCIAL:

MODELO/VERSÃO:

APROVAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL Nº:

RELAÇÃO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA, NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA HOMOLGAÇÃO DO VEÍCULO INDICANDO A REGULAMENTAÇÃO QUE ATENDE:

CINTO DE SEGURANÇA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

FECHADURAS E DOBRADIÇAS DE PORTAS LATERAIS

TANQUE DE COMB. E CONEXÕES

VIDRIOS DE SEGURANÇA

SISTEMA DE LIMPADOR DE PARABRISA

SUPERFÍCIES REFLEXIVAS

ANCORAGEM DOS ASSENTOS

DESLOCAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DA DIREÇÃO

SISTEMA DE FREIO

SISTEMA DE CONTROLE ABSORVEDOR DE ENERGIA

ESPELHOS RETROVISORES

SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

PNEUS, RODAS E AROS

NÍVEL SONORO

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

LOCAL E DATA

ANEXO IV

ORGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE VEICULOS

OCERTIFICA, QUE O MODELO DE VEICULO ABAIXO ESPECIFICADO FOI HOMOLOGADO QUANTO AOS REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO, SEGURANÇA VEICULAR, MEIO AMBIENTE E RUÍDOS, POSSUINDO TODAS ÀS CONDIÇÕES LEGAIS PARA EFEITO DE INTERCÂMBIO NO ÂMBITO DE MERCOSUL

FABRICANTE:

ENDEREÇO:

MARCA COMERCIAL::

MODELO: VERSÃO:

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE Nº:

APROVAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL Nº:

HOMOLGAÇÃO Nº:

Este CERTIFICADO DE HOMOLGAÇÃO terá validade em quanto a empresa:

1. - Manter fielmente as especificações de cada modelo.
2. - Submeter previamente ao ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE qualquer alteração a ser introduzida nos veículos que possam influir nos itens de identificação e segurança veicular.
3. - Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitado pelo ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE.
4. - Manter disponíveis os resultados de testes e ensaios relativos aos itens de segurança veicular conforme procedimentos normativos em vigor.

LOCAL E DATA

DIRETOR DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL